

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de dezembro de 2020

COMUNICADO Nº. 044/2020

**ADITIVO À CCT 2020/2021  
REAJUSTE SALARIAL**

Senhor Empresário,

Após as assembleias patronal e dos trabalhadores aprovarem os termos da proposta advinda do procedimento de mediação junto ao Ministério Público do Trabalho, foi assinado em 10/12/2020 o Primeiro Termo Aditivo à CCT 2020/2021, tratando exclusivamente do reajuste salarial da categoria alusivo à data-base maio/2020 (cláusulas 1ª e 2ª).

Neste instrumento, consta o percentual de reajuste salarial em 3% (três por cento) a ser aplicado aos salários vigentes em abril de 2020, de forma que as antecipações concedidas possam ser compensadas (cláusula terceira, *caput*), podendo ser aplicado aos empregados admitidos após maio de 2019 o percentual integral (critério da isonomia) ou de forma proporcional aos meses trabalhados (critério da proporcionalidade) de forma que os salários sejam reajustados na Folha de Pagamentos de dezembro (cláusula 3ª, §§ 1º e 2º).

Para os empregados que tiveram rescisão contratual após 01/05/2020, da mesma forma como ocorreu nas negociações anteriores, as empresas têm até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Aditivo (ou seja, até 09/01/2021) para fazerem as rescisões complementares contendo eventuais diferenças a serem pagas, sob pena de aplicação da multa do artigo 477, § 8º, da CLT (cláusula 3ª, § 3º).

Importante destacar que nesse período de maio a dezembro/2020, nos casos em que tenham ocorrido suspensão de contrato de trabalho ou redução proporcional de jornada e salário, o percentual de reajuste salarial definido terá repercussão diferente: para quem teve contrato suspenso, não tendo havido nenhuma remuneração por parte da empresa, nenhuma diferença salarial é devida nesse tempo de suspensão contratual, mas para quem teve redução proporcional de jornada e salário, as diferenças do reajuste salarial definido são devidas em razão da nova base de cálculo a ser utilizada.

Já as diferenças decorrentes do reajuste salarial aprovado e seus reflexos, poderão ser quitadas em até 04 (quatro) parcelas mensais como diferenças salariais, sendo que a última pode ocorrer até 20/04/2021, ou em apenas uma única parcela a ser paga na forma de abono até 20/01/2021 (cláusula 3ª, § 4º).

Com relação a tributação do abono (cláusula 3ª, § 3º, I), a Instrução Normativa RFB nº 971/2009 (art. 58, XXX<sup>1</sup>), bem como a Solução de Consulta Cosit nº 12/2019 da Receita Federal<sup>2</sup> (com efeito vinculante para os contribuintes), dispõem que para não haver a incidência da contribuição

<sup>1</sup> Art. 58. Não integram a base de cálculo para fins de incidência de contribuições:

XXX - o abono único previsto em Convenção Coletiva de Trabalho, desde que desvinculado do salário e pago sem habitualidade. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1453, de 24 de fevereiro de 2014)

<sup>2</sup> <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=91121>

previdenciária sobre tal verba, além de estar prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), deve ser feita em pagamento único, sem habitualidade, desvinculada do salário e sem contraprestação de serviços prestados.

Caso não haja cumprimento desses requisitos, o valor pago a título de abono irá compor a base de cálculo da contribuição previdenciária, motivo pelo qual, a decisão de se adotar a forma de pagamento prevista no inciso I, do parágrafo quarto, da cláusula terceira do aditivo à CCT 2020/2021 e seus riscos, devem ser analisados por cada contribuinte, haja vista possíveis entendimentos divergentes do fisco

Quanto aos pisos salariais, os pisos então vigentes foram corrigidos no percentual aprovado, com arredondamento de centavos para facilitar os registros e cálculos, mantida a mesma redação da CCT anterior (cláusula 4ª).

E, por fim, a cláusula penal teve correção pelo mesmo percentual do reajuste salarial definido neste Aditivo (cláusula 5ª), e foram mantidas todas as demais cláusulas da CCT 2020/2021 não alteradas agora (cláusula 6ª).

Havendo qualquer necessidade de maiores esclarecimentos, colocamos a assessoria jurídica do SINDIROCHAS à sua disposição.

Atenciosamente,

**SINDIROCHAS.**